



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 143/2016

“INCLUI A CAMINHADA DE FÉ COM NOSSA SENHORA SANT’ANA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluída a **CAMINHADA DE FÉ COM NOSSA SENHORA SANT’ANA**, realizada anualmente no segundo sábado que antecede o Círio no município de Itaituba, no Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2º - A Caminhada ora mencionada passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da Lei, apoiar o evento ora criado inclusive autorizando o uso de espaços públicos, pois o mesmo é um evento de natureza religiosa, cultural e social.

Art.4º - Fica sobre a responsabilidade da Diretoria de Cultura e Turismo ofereça o apoio necessário para realização do Evento em questão.

Art.5º- As despesas com a execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares e necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 22 de novembro de 2016.


JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 3.011/2016

Inclui a Caminhada de Fé com Nossa Senhora Sant'Ana, realizada no Município de Itaituba no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Eliene Nunes de Oliveira, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a **Caminhada de Fé com Nossa Senhora Sant'Ana**, realizada anualmente no segundo sábado que antecede o Círio no município de Itaituba, no calendário Oficial de eventos do município.

Art. 2º A caminhada ora mencionada passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

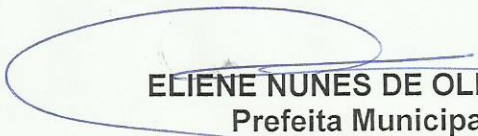
Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da Lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos, pois o mesmo é um evento de natureza religiosa, cultural e social.

Art. 4º Fica sobre a responsabilidade da Coordenadoria de Cultura e Turismo, oferecer o apoio necessário para a realização do evento em questão.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 05 de dezembro de 2016.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


Francisco Erivan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração